

ATA DA 54a. SESSÃO, EM 22 DE JULHO DE 1953.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTÁVIO MEDEIROS,
VICE-PRESIDENTE.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. FERNANDO
MOREIRA GUIMARÃES.

SECRETÁRIO, O SR. BACHAREL WYLMAR DUTRA DE MOURA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro
e Vaz de Mello, Maj. Brig. Hoitor Várady, Ten. Brig. Armando
Trompowsky, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe, Alnte.
Pinto de Lima e Gen. Góes Monteiro.

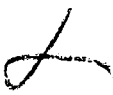

Deixaram de comparecer, os Exmos. Srs. Ministros Presidente,
Gen. Castello Branco e Dr. Bocayuva Cunha, por se acharem li-
cenciados.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação julgada na sessão secreta do dia 20/7/1953 :

Nº 22.536 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-
Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.-
Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5a. R.M..
Apelados: O Conselho Especial de Justiça da Au-
ditoria da 5a. R.M. e Pedro Amadeu Constantino,
1º tenente Q.A.O., pertencente ao 15º R.C. e
Stanislau Koprowsky, civil, secretário da Junta
de Alistamento Militar, ambos absolvidos do cri-
me previsto no art. 232, do C.P.M. O Tribunal
resolheu : a) confirmar a sentença que absolvou
Stanislau Koprowsky, contra os votos dos Exmos.
Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Brig. Arman-
do Trompowsky, que condenavam o acusado a 2
anos de prisão, como incurso no art. 232 do C.
P.M.; b) confirmar a sentença que absolvou Pe-
dro Amadeu Constantino, contra os votos dos
Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro, Dr.
Vaz de Mello e Brig. Armando Trompowsky, que
condenavam o acusado a 2 anos de prisão, como
incurso no art. 232 do C.P.M.- Impedido o Exmo.
Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- O Exmo. Sr.
Ministro Gen. Alencar Araripe, votou com restri-
ções, por não estar completo o Tribunal para de-
liberar, por isso que um dos ministros se jul-
gou impedido.- Usaram da palavra o Dr. Edgar Pin-
to de Lima e o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral.



(Cont. da ata da 54a. ses. em 22/7/1953)

Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Presidente submeteu ao Tribunal a indicação apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro Gen. Alencar Araripo, nos seguintes termos: "Convocação de Ministros (Indicação). - 1 - Por várias vezes, tem sido debatida, neste Tribunal, a aplicação do art. 54 do C.J.M., alínea "a", nos casos de ausência prolongada dos respectivos titulares. Tomando vencedora a interpretação de só se fazer a convocação quando os membros efectivos restantes do Tribunal não constituírem numero legal para deliberar." - 2 - É obvio que a Lei fixou o número de titulares dos Tribunais em função de exigências mínimas do interesse da Justiça, das partes e dos próprios membros dos mesmos Tribunais. Se esse número se apresenta diminuído, estarão prejudicadas as condições principais exigidas a todo Tribunal pleno. O julgamento torna-se mais falível com a redução dos juizes; a produção mingua com o menor numero de pares encarregados do estudo das causas; os juizes restantes, sobrecarregados com maior número de processos, ficam sujeitos a resultados menos satisfatórios. No caso particular deste Tribunal, há duas circunstâncias relevantes. Uma é que, a manter-se o atual regime de licença, a ausência de dois ministros, pelo menos, será permanente. Pode-se dizer que só excepcionalmente funcionará o Tribunal com o quadro previsto na Lei. Outra é que a estrutura do Tribunal baseia-se no equilíbrio do número de ministros togados, e dos de cada uma das Forças Armadas. Rompido esse equilíbrio, perde o Tribunal as suas características, de perfeita representação da ordem jurídica e da experiência militar. - 3 - Perguntar-se-á agora: Qual o número legal para deliberar? Responder-se-á com o art. 26 do Regimento Interno do Tribunal. Mas esse dispositivo não atende, a meu ver, a natureza e as características da estrutura dos Tribunais militares. Se houver, por exemplo, quatro juizes togados e um militar do Exército para julgar causa em que haja necessidade de conhecimentos técnicos da Aeronáutica, casos em que sempre se consulta ao titular desta Força, o julgamento será defeituoso, a meu ver. Esse dispositivo ofende o espirito da Lei (Constituição e C.J.M.). - Insisto, haverá Tribunal quando na sessão só houver ministros militares? Creio que não. - 4 - Este arrazoado, leva-me a pedir a atenção do Tribunal para a aplicação do art. 54, alínea "a" do C.J.M., principalmente em face das vantagens indiscutíveis para o bom funcionamento do organismo. A necessidade de convocação de auditores e oficiais generais para completar o quadro de ministros está a impor-se quando se avizinha o julgamento de muitos processos de oficiais, apontados como incompatíveis para o oficialato, casos em que se impõe o funcionamento em Tribunal pleno."

Posta em votação, o Tribunal decidiu, interpretando o art. 54 do C.J.M., que em casos de licença de Ministros por mais de 30 dias, convocar-se-á o seu substituto, na forma da legislação em vigor, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. (Reproduzido por ter saído com incorreção na Ata da 53a. Sessão, realizada em 20 de julho de 1953).

(Cont. da ata da 54a. ses. em 22/7/1953)

Ao iniciar a Sessão, pedindo a palavra pela ordem, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, apresentou a seguinte indicação : "1 - Este Tribunal aprovou a proposta de Va.Excia. da nomeação de uma comissão para estudar e dar parecer sobre um projeto de Código de Justiça Militar apresentado à Câmara de Deputados. Estou designado para essa Comissão e já iniciei os meus estudos, em entendimento com os meus companheiros.- 2- Mas, desde logo, ocorreu-me um ponto que julgo capital e que devo expor ao Tribunal. Bem sabemos que aos juizes e aos Tribunais não cabe fazer leis e, muito menos, códigos. É tarefa da incumbência do Legislativo. Mas, nem por isso, são os juizes e os Tribunais desinteressados dessa feitura. O mesmo interesse também é natural da parte do Executivo e de todos elementos nacionais sobre quem irão inferir as leis em elaboração. A tradição e a compreensão do princípio da independência e harmonia do poderes, tem, felizmente, permitido que a elaboração de nossas leis se processo em ambiente de sadia cooperação entre os órgãos dos 3 poderes, além da coadjuvação dos conhecedores do assunto e dos técnicos especializados. A Câmara dos Deputados e o Senado tem demonstrado, nestes últimos tempos, o seu apego a essa norma de cooperação, juntando aos parlamentares de comprovada competência nos assuntos encarados os trabalhos e os pareceres de elementos interessados e especializados nos mesmos. Semelhante norma tem produzido frutos opimos. 3 - O Tribunal atendeu presurosamente ao apêlo da Câmara dos Deputados para apresentar um parecer sobre o projeto em vista e tentará desincumbir-se da tarefa com discreção imposta pelo seu papel próprio. 4 - Acontece, porém, que a revisão do Código de Justiça Militar, constitui, ao nosso ver, problema mais complexo do que ocorre à primeira vista, aos menos avisados. Essa revisão, que importa ou pode importar em uma reestruturação do aparelhamento da Justiça Militar, interessa fundamentalmente à estrutura aos princípios vitais das Forças Armadas; irá interforir com as suas leis e estatutos básicos. Basta lembrar que aí se deverá levar em conta as concepções da guerra moderna, da segurança ou sobrevivência nacional, o conceito estratégico nacional e os princípios que regem a estruturação e o funcionamento do comando e das forças na paz e na guerra. Também não se deverá por de lado as concepções modernas sobre as relações entre o comando e a tropa e sobre a disciplina, à luz das imposições e dos preceitos psicológicos, ideológicos e sociais, quando se cuida de legislar sobre a Justiça Militar. Ainda mais, se se impõe a revisão do Código de Justiça Militar, essa revisão não poderá ser feita sem que, concomitantemente, se atualizem ; - O Código Penal Militar e os Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas ; - o Estatuto dos Militares ; - a Lei do Serviço Militar ; - as Leis sobre prisões, presídios e penitenciárias ; - as Leis de defesa do regimen, todos formando um sistema em conexão com o Código em carado.- 5 - Estas razões, acrescidas de outras que não me cabe citar aqui; servem para mostrar que : 1º) a revisão do C.J.M. deve ser processada ao mesmo tempo que a dos estatutos lembrados acima; 2º) nessa revisão devem cooperar, não só os especialistas da Justiça militar, mas ainda os órgãos credenciados das Forças Armadas.- 6 - Isto posto, indico que o Tribunal, comunicando-se com a Câmara dos Deputados, se entenda com o Exmo. Sr. Presidente da República a fim de que seja instituído um órgão mixto para estudar a revisão das leis citadas, órgão em que, a meu ver, deverão estar representados - a Justiça Militar ; - o Conselho de Segurança Nacional ; - o Estado Maior das Forças Armadas ; - os Ministérios Militares ; - assessores especializados, órgão reunido em uma Comissão Geral

(Cont. da ata da 54a. ses. em 22/7/1953)

única ou subdividido em subcomissões de acôrdo com a matéria a ser estudada."

O Exmo. Sr. Ministro Presidente, determinou que da indicação apresentada fosse tirado cópias para distribuição aos Exmos. Srs. Ministros para posterior deliberação do Tribunal.

Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Presidente comunicou ao Tribunal que, nesta data, se apresentou por término da licença especial, o Exmo. Sr. Ministro Brig. Heitor Várady, o que Sua Excia. continuará no gozo de mais 2 meses de licença, a partir de 23 do corrente, conforme decisão do Tribunal constante da Ata de 20 de maio do corrente ano.

A seguir, prestou o compromisso legal como Ministro convocado, o Exmo. Sr. Dr. Auditor Raul Campello Machado, convocado para funcionar na Apelação n° 22.758, conforme publicou a Ata de 26.6.1953.

Fôram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S = C O R P U S

N° 25.268 - Cap. Fed. - Rel. - O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. - Paciente: Milton Pereira de Azevedo, Ten. Cel., processado pela 2a. Aud. da 1a. Região Militar. - O Tribunal resolveu adiar o julgamento a pedido do impetrante. Decisão unânime.

N° 25.259 - Bahia. - Rel. - O Sr. Ministro Almo. Pinto de Lima. - Paciente: Milton Barroso Couto, 2° sargento da Aeronáutica, preso no quartel da Base Aérea de Salvador (Bahia). - O Tribunal resolveu negar a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Usaram da palavra o Dr. Manoel Dias Lima e o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral.

A P E L A Q Õ E S

N° 23.134 - Pernambuco. - Rel. - O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. - Rev. - O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe. - Apolante: José Francisco dos Santos, soldado da Cia. do Q.G. da 7a. R.M., condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159

(Cont. da ata da 54a. ses. em 22/7/1953)

do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do Q.G. da 7a. R.M..- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

Nº 23.147 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apolante: Antonio Jesus do Carvalho Garret, soldado do 14º R. I., condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Guararapes.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

Nº 23.122 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apolante: Antônio Leite de Macedo, soldado do Q.G. da 7a. R.M., condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do Q.G. da 7a. R.M..- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

Nº 23.169 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apolante: Manoel Conceição da Silva, soldado da Base Aérea de Santa Cruz, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Aeronáutica.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

Nº 22.564 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rozende.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apolante: Jadyr Pacheco do Oliveira, 1º sargento, servindo no Q.G. da 1a. Zona Aérea, condenado a seis meses de detenção, incurso no art. 156 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho Especial de Justiça da Aeronáutica da Auditoria da 8a. R.M..- O Tribunal resolveu confirmar a sentença, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Alencar Araripe e Brig. Heitor Várady, que absolviam o acusado. Os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Brig. Armando Trompowsky e Almo. Pinto de Lima, mandavam apurar a responsabilidade das autoridades superiores.

Nº 22.705 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rozende.- Apolante: Thales Fleury de Godoy, Cap. Ten. do Corpo da Armada, condenado a pena de 2 meses de prisão, ex-vi do art. 144 parte final do C.P.M..- Apelado: O Conselho Especial de Justiça da 2a. Auditoria da Marinha.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Brig. Armando Trompowsky, que absolviam o acusado. Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.

(Cont. da ata da 54a. ses. em 22/7/1953)

- AM*
- Nº 23.243 - R. Grando do Sul. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe. - Rev. - O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro. - Apelante: Luiz de Lima, soldado do 1º Regimento de Cavalaria, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar. - Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria. - O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime. Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Brig. Heitor Varády.
- cas/s*
- Nº 23.204 - Cap. Fed. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe. - Rev. - O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro. - Apelante: Edi Xavier Machado, soldado do Núcleo da Divisão Aéreo-Terrestre, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 168 do Código Penal Militar. - Apelado: O Conselho de Justiça do Núcleo da Divisão Aéreo-Terrestre. - O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime. Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Brig. Heitor Varády.
- AM*
- Nº 23.127 - Pernambuco. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe. - Rev. - O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro. - Apelante: Jerônimo Ribeiro de Castro, soldado da 2a. Cia. de Guardas, condenado a quatro meses de detenção, incurso no art. 159 do Código Penal Militar. - Apelado: O Conselho de Justiça do Q.G. da 7a. Região Militar. - O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime. Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Brig. Heitor Varády.
- AM*
- Nº 23.199 - Pará. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe. - Rev. - O Sr. Ministro Almo. Pinto de Lima. - Apelante: Silvio Francisco dos Reis, soldado do 24º B.C., condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar. - Apelado: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Caçadores. - O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime. Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Brig. Heitor Varády.
- AM*
- Nº 23.187 - Pará. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe. - Rev. - O Sr. Ministro Almo. Pinto de Lima. - Apelante: José Clementino Mendes, soldado do 24º B.C., condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar. - Apelado: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Caçadores. - O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime. Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Brig. Heitor Varády.
- AM*
- Nº 23.170 - Minas Gerais. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe. - Rev. - O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. - Apelante: Ismair Rosa da Silva, soldado do 4º B.E., condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar. - Apelado: O Conselho de Justiça do 4º Batalhão de Engenharia. - O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime. Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Brig. Heitor Varády.

(Cont. da ata da 54a. ses. em 22/7/1953)

- 047/
- Nº 23.144 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: Osnerio Rodrigues da Moraes, soldado do Regimento Escola de Cavalaria, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Cavalaria.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime. Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.
- 047/
- Nº 23.014 - Maranhão.- Rel.- O Sr. Ministro Almtc. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. Região Militar.- Apelados: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Caçadores e João Gualberto de Oliveira, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- (Julgamento em sessão secreta).
- 047/
- Nº 23.036 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Almtc. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: José Maria Lima da Silva, soldado do 26º Batalhão de Caçadores, condenado a quatro meses de detenção, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 26º Batalhão de Caçadores.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime. Não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Brig. Heitor Várady.
- 047/
- Nº 23.096 - R. Grande do Norte.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Almtc. Pinto de Lima.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do 3º Regimento de Artilharia Anti Aérea e Antônio Januário Sobrinho, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar. (Julgamento em sessão secreta).
- 047/
- Nº 23.139 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Almtc. Pinto de Lima.- Apelante: Manoel de Almeida Lins, soldado do Batalhão de Guardas, condenado a cinco meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do Quartel do Batalhão de Guardas.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M.- Decisão unânime. Não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Brig. Heitor Várady.
- 047/
- Nº 23.150 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. Região Militar.- Apelados: O Conselho de Justiça do Quartel do Batalhão de Guardas e Pedro Ferreira Muniz, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.. (Julgamento em sessão secreta).

(Cont. da ata da 54a. ses. em 22/7/1953)

em
Nº 23.067 - R. Grando do Sul. - Rel. - O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima. - Rev. - O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. - Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 3a. R.M. - Apelados: O Conselho de Justiça do 4º Regimento de Cavalaria e Luiz Antônio de Oliveira, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar. - O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime. Não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Brig. Heitor Várady.

em
Nº 23.157 - R. Grando do Sul. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripo. - Rev. - O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. - Apelante: Gertal Valdomiro Ribeiro, soldado do 19º R.I., condenado a pena de 18 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M. - Apelado: O Conselho de Justiça do 19º Regimento de Infantaria. - O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para condenar o acusado a 3 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M. combinado com o art. 166 do C.P.M. - Decisão unânime. Não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Brig. Heitor Várady.

em
Nº 23.060 - São Paulo. - Rel. - O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima. - Rev. - O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. - Apelante: Benedito Ferreira, soldado do 5º Regimento de Infantaria, condenado a oito meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. - Apelado: O Conselho de Justiça do 5º Regimento de Infantaria. - O Tribunal resolveu dar provimento à apelação, para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M. - Decisão unânime. Não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Brig. Heitor Várady.

H A B E A S = C O R P U S

X
Nº 25.270 - Pará. - Rel. - O Sr. Ministro Dr. Murgol de Rezende. - Paciente: Albert Gusmã Gutierrez, civil, preso no Presídio S. José (Pará). - O Tribunal resolveu julgar prejudicado o pedido. Decisão unânime. Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.

J
Nº 25.263 - São Paulo. - Rel. - O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. - Paciente: José Francisco Silva, civil, preso por determinação do Sr. Comte. do 2º Esq. de Reconhecimento Mecanizado. - O Tribunal resolveu julgar prejudicado o pedido. - Decisão unânime. Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.

(Cont. da ata da 54a. ses. em 22/7/1953)

Nº 25.272 - Minas Gerais.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripo.- Paciente: Adahil Dunga de Barros soldado do C.C.I. do 10º Regimento de Infantaria.- Adiado o julgamento por ter pedido vista do processo, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgol de Rezende. O Exmo. Sr. Ministro Relator Gen. Alencar Araripo, concedia a ordem.

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Ses. de 8 de julho, Ap.: 22.415 (CC/MR)

Ses. de 10 de julho, Aps.:

22.961 (PL/AA) 23.154 (GM/AA) 23.042 (PL/AA) 23.159 (GM/PL)
23.049 (PL/AA) 23.086 (PL/AA) 23.197 (GM/PL) 23.103 (PL/AA)
23.158 (PL/AA) 23.206 (GM/AA) 23.171 (PL/AA) 23.196 (PL/AA)

Ses. de 20 de julho, Aps.:

22.950 (MR/CC) 22.998 (VM/CC) 22.995 (MR/VM) 23.008 (CC/MR)
23.037 (MR/CC) 23.055 (CC/VM) 23.095 (VM/MR) 23.090 (CC/MR)
23.117 (MR/CC) 23.112 (CC/VM) 23.151 (AT/PL) 23.161 (AA/PL)
23.155 (AT/GM) 23.165 (AA/GM) 23.174 (AT/AA) 23.210 (GM/PL)
23.248 (MR/VM)

Ses. de 22 de julho, Aps.:

22.517 (CC/MR) 22.687 (VM/CC) 22.894 (AT/GM) 22.920 (MR/CC)
22.971 (VM/MR) 23.123 (AA/PL) 23.167 (MR/VM) 23.200 (PL/GM)
23.239 (AA/PL) 23.240 (PL/GM) 23.249 (VM/CC) 23.256 (MR/CC)

Emb.; 21.115 (CC/MR)

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

